



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA

CNPJ: 01.597.629/0001-23

GESTÃO 2021 A 2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Folha nº 180
Processo nº 094/2021
Rubrica Rj

Ào
Ilustríssimo Senhor
Dr. RAWLISON LOPES BEZERRA DE SÁ
MD. Procurador Jurídico do Município

Assunto: Solicitação de parecer jurídico conclusivo sobre o processo licitatório.

Prezado Procurador,

Pelo presente, encaminhamos a V.Sa., para apreciação e parecer conclusivo, os autos da licitação na modalidade **Chamada Publica nº 001/2021**, originada do processo administrativo nº 094/2021, que teve como objeto a **Contratação de empresa comercial para** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e empreendedor Familiar Rural ou Suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, no município de São João do Paraíso/MA, de interesse da secretaria de Educação.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, em 07 de maio de 2021.

Ilton Rodrigues de Sousa

Presidente da CPL

Decreto nº 005/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024
PROCURADORIA MUNICIPAL

Folha nº 181
Processo nº 094/2021
Rubrica Rj

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

REQUERENTE: PRESIDENTE DA CPL
MODALIDADE: CHAMADA PUBLICA Nº 001/2021

Trata-se de parecer formulado, por força legal, em licitação de modalidade Chamada Pública, oriundo do processo administrativo nº 094/2021, para realização de processo licitatório com a modalidade Chamada Pública nº 001/2021, tendo como objeto: Contratação de empresa comercial para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e empreendedor Familiar Rural ou Suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

Efetivamente, a Constituição da República Federativa do Brasil, especificamente no Art. 37, ao traçar o delineamento da Administração Pública, determinou a licitação como meio básico a serem observado pela União, Estados, Municípios e Administração Indireta, para suprimentos das necessidades de seus órgãos.

Por sua vez, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que regulamentaram a norma constitucional supracitada.

Analisando-se o processo supra, constata-se que a presente licitação acha-se em consonância com os ditames legais e princípios atinentes à Administração Pública e ao processo licitatório propriamente dito, mormente com referência ao procedimento formal, estando acompanhada de solicitação, autorização, minuta de edital e seus anexos devidamente elaborados. Senão vejamos:

DOS ATOS INSTRUTÓRIOS:

A municipalidade cumpriu plenamente com todas as exigências da legislação vigente, mais precisamente quanto a definição do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, as cláusulas do contrato, etc.

DA MODALIDADE APLICADA:

O objeto licitado e o valor estimado previstos nos autos do processo administrativo em questão amoldam-se corretamente na modalidade aplicada, obedecendo rigorosamente às luzes da legislação vigente.

DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

O edital prevê, minuciosamente, as regras do certame licitatório, bem como traz como conteúdo, anexos contendo varias documentações, destacando-se a minuta do



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA
CNPJ: 01.597.629/0001-23
GESTÃO 2021 A 2024
PROCURADORIA MUNICIPAL

Folha nº 182
Processo nº 094/2021
Rubrica Rj

contrato a ser celebrado com a(s) empresa(s) vencedora(s) da referida licitação. O que se coaduna com a legislação aplicável.

DO CONTRATO A SER CELEBRADO:

No tocante do contrato administrativo a ser celebrado, é de se ver que encontra-se em conformidade com ditames do artigo 55 e incisos da Lei nº 8.666/93.

DO PROCEDIMENTO ADOTADO NA SESSÃO PÚBLICA:

Todos os atos praticados no dia da sessão pública da licitação foram lavrados em ata circunstanciada, obedecendo ainda aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e publicidade.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Diante de todo o exposto e devidamente ponderado e tendo em vista a observação, por parte da Administração Pública, de todos os requisitos legalmente exigidos, opina esta egrégia Procuradoria pela legalidade do certame na modalidade CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021, devendo este ser homologado pelo Seu(a) Ordenador(a), para possuir seus efeitos jurídicos legais.

Este é o parecer.

Remeta-se ao Presidente da CPL, para as providencias que julgar cabíveis.

Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, em 10 de maio de 2021.

RAWLISON LOPES BEZERRA DE SÁ
Procurador do Município
CPF. 027.553.013-25
OAB - MA 14578